

É por dever de justiça e reconhecimento que este Secretário lhes consigna o presente elogio;

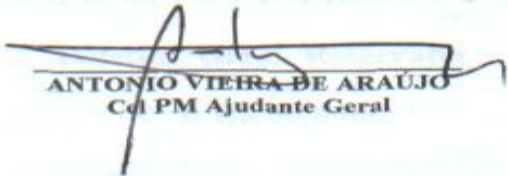
II - Determinar a anotação dos elogios na ficha funcional dos servidores nominados;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

(Transcrito do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

**ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS**  
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:

  
**ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Cel PM Ajudante Geral

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**



**QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**RECIFE, 05 DE FEVEREIRO DE 2007**

**Boletim Geral**

**Nº A 1.0.00.0 025**



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

### 1ª P A R T E

#### I – Serviços Diários

Para o dia 06 - (TERÇA-FEIRA)

OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten PM Herivelto DF

COORDENADORES DE OPERAÇÕES - A CARGO DA DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

### 2ª P A R T E

#### II – Instrução

##### 1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 134, de 30 JAN 2007

**EMENTA:** Designa Instrutores para o Estágio de Readaptação ao Serviço Policial Militar

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100 do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (RI/CFAP), aprovado e mandado adotar pela Portaria do Comando Geral nº 76 , de 10 FEV 83 e de acordo com a Portaria do Comando Geral nº 377, de 14 MAR 91, publicada no SUNOR nº 11, de 15 MAR 91,

R E S O L V E:

I – Designar para integrar o Corpo de Instrutores do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), do Estágio de Readaptação ao Serviço Policial Militar, com início no dia 03 JAN 2007 e término previsto para o dia 24 JAN 2007, os policiais militares abaixo discriminados:

1 - Instrutores

Posto/Grad.	Mat.	Nome	Disciplina
1º Ten PM	950721-3	Araldo Mangueira Ribeiro	Proc. Ocorrências
1º Ten PM	950756-6	Marcio Mendes Monteiro	Tiro Policial

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrita do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

#### 7.0.0. DETERMINAÇÃO

Determino aos Comandantes de Organizações Militares Estaduais (OME), subordinadas a Diretoria Geral de Operações, a suspensão, temporária, de todas as execuções de Reintegrações de Posse autorizadas e planejadas, pelo Comando Geral, em data anterior a 05 de janeiro do corrente ano.

#### 8.0.0. NOTA

Como presente Boletim Geral está sendo distribuído SUNOR nº 004, de 05 FEV 2007.

#### 9.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

Todavia, Eu Sou o Senhor, teu Deus, desde a terra do Egito; portanto, não conhecerás outro deus além de Mim, porque não há Salvador, senão Eu. (Oséias 13:4).

### 4ª P A R T E

#### IV – Justiça e Disciplina

##### 1.0.0. DISCIPLINA

##### 1.1.0. Transcrição de Portaria

##### 1.1.1. Da Secretaria de Defesa Social

Nº 1585, de 29 DEZ 06

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – Elogiar, individualmente, o 1º Ten PM Mat. 980.009-3, André Ferreira L. Oliveira; o Subtenente PM Mat. 22248-8, Mauristela Gomes da Silva; o 2º Sgt PM Mat 920.057-6, Flávio Fernando Meireles e os Soldados PM Mat. 910041-5, Antônio Vinícius do Carmo e Mat. 910793-2, Marcos José Torres, como forma de reconhecimento público dos méritos de cada um, tendo em vista os trabalhos desenvolvidos pelos referidos servidores no âmbito desta Secretaria.

mara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2719, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 SET 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 14294-8, Geraldo de Sales Cardeal Júnior, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.791,97 (um mil setecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 30 SET 06	R\$ 1.493,31
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 298,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.791,97</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrita do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6993/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605166-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2776, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 14338-3, Joel Bezerra de Santana, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.791,97 (um mil setecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 11 OUT 06	R\$ 1.493,31
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 298,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.791,97</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 06.

1º Ten PM	970040-4	Anderson José Teixeira C. de Barros	Ética e Cidadania
1º Ten PM	18366-0	Antônio Soares da Silva	Noções de Direito
2º Ten PM	101184-7	Rebeka Cristiny Barbosa de Santana	Instrução Geral
1º Sgt PM	14473-8	José Alves Filho	Direitos Humanos
1º Sgt PM	27757-6	José Carlos da Silva	Ed. Física Militar
1º Sgt PM	28589-7	Edson Costa	T P O
2º Sgt PM	940696-4	Dilion Balduino da Silva	Ordem Unida
3º Sgt PM	28872-1	Tarcísio Dantas Cansado	Téc. de Abordagem

II – Estabelecer o valor da hora-aula referente ao CFC para o Estágio de Readaptação ao Serviço Policial Militar.

III - Esta Portaria tem seus efeitos a/c de 06 JAN 2007.

### 3ª PARTE

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

##### 1.1.0. Assunção de Função - Comunicação

Comunicou o Ten-Cel QOPM, Euse José da Silva, por meio Ofício nº 021/Sec, de 22 JAN 2007, que assumiu o Comando do 2º BPM (Batalhão João Fernandes Vieira), a/c de 18 JAN 2007, em substituição ao Ten-Cel PM Mat. 1589-0, César Juvenal de Matos. (Nota nº 008/2007/SAd.).

Comunicou o Maj PM José Carlos Pereira, por meio do Ofício nº 057/P-1, de 16 JAN 2007, que em virtude do Maj PM José Marcelo Garcia Bessa Júnior, o qual encontrava-se respondendo pelo comando, haver sido designando para a função de Comandante Interino do 7º BPM, conforme publicado no Suplemento de Pessoal nº 001/CG/DP-2, de 10 JAN 2007, este oficial passou a responder pelo Comando do 5º BPM. (Nota nº 009/2007/SAd.).

Comunicou o Maj QOPM, Manoel Martins dos Santos Júnior, por meio do Mam. nº 013/Sec, de 30 JAN 2007, que assumiu a Chefia da Assessoria de Comunicação Social, a/c de 26 JAN 2007, conforme designação no Suplemento de Pessoal nº 001, de 10 JAN 2007.

**1.1.1. Férias - Assunção de Função - Comunicação**

Concedi, a/c de 24 JAN 07, 15 (quinze) dias das férias relativas ao ano de 2006, ao Cel PM Mat. 1703-5, Luiz de França e Silva Meira, restando para gozo, 15 (quinze) dias.

Consequentemente, no mesmo período, passa a responder pelo expediente administrativo da 2ª Seção do EMG, o Maj PM Mat. 1799-2/2ª EMG, Enéas Dantas de C. Cantarelli Júnior, cumulativamente com a função que já exerce. (Nota nº 004/2007-SCH).

**1.1.2. Férias - Apresentação**

Apresentou-se no dia 29 JAN 2007, por conclusão dos 15 (quinze) dias restantes das férias relativas ao ano de 2005 e 15 (quinze) dias das férias referentes ao ano de 2006, concedidas de acordo com publicação no BG nº 241, de 29 DEZ 06, o Ten-Cel PM Mat. 1690-0, José Carlos da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Auditoria – CPA. (Nota nº 001/2007-CPA).

Comunicou o Ten-Cel QOPM, Figner Alves Cambuim, por meio do Ofício nº 015/Sec, de 25 JAN 2007, que se apresentou na Sede da Unidade do 3º BPM, em consequência reassumiu o comando daquela OME. (Nota nº 007/2007/SAd.).

**2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO****2.1.0. Requerimentos Despachados**

Sd PM Mat. 232696/Adido à DP, João dos Santos da Silva - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de 1º JAN 99 a 10 ABR 06, tendo em vista que esteve submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º JAN 99 a 15 AGO 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 16 AGO 01 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 10 ABR 06, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do inculpidado no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 035/2007/DP-3/SD-2).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrita do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6990/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, “Ex-Officio”, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0504106-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1824, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 AGO 05 e republicada em 03 SET 05, que, retificada pela Portaria-FUNAPE nº 1330, publicada em 22 JUN 06, Transferiu, “Ex-Officio”, para a Reserva Remunerada, o Sd PM Mat. 29839-5, José Valmir Arruda da Silva, com a fundamentação legal constante na Portaria-FUNAPE nº 1330, retroagindo os seus efeitos a 10 DEZ 04, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 470,35 (quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 10 DEZ 04	R\$ 839,91
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-5%	R\$ 42,00
Subtotal	R\$ 881,91
Valor proporcional calculado à base de 16/30.	R\$ 470,35

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 06.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrita do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6992/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605142-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câ-

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6934/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0604155-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, Considero legal a Portaria-FUNAPE nº 2073, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 JUL 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º Sgt PM Mat. 12815-5, Eduardo Mosar da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.791,86 (um mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 22 JUL 06	R\$ 1.493,22
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 298,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.791,86</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
 Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
 Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6986/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605351-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2827, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 16091-1, Luiz José do Nascimento, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de Subtenente PM, no valor de R\$ 2.196,93 (dois mil cento e noventa e seis reais e noventa e três centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 18 OUT 06	R\$ 1.830,77
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 366,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.196,93</b>

Sd PM Mat. 24669-7/Adido à DP, Hiram Sérgio de Souza Vieira - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de 20 OUT 03 a 03 FEV 05, tendo em vista que esteve submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 036/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 26706-6/Adido à DP, Mônica de Albuquerque Torres - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de 11 FEV 03 a 02 FEV 05, tendo em vista que esteve submetida a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 039/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 29394-6/15º BPM, Walter Lopes Vilar - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de 05 FEV 03 a 1º FEV 05, tendo em vista que esteve submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 040/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 31646-6/CIPOMA, José Carlos Souza da Silva - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de 1º JAN 99 a 14 JUN 02, tendo em vista que esteve submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 1º JAN 99 a 20 AGO 01, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 21 AGO 01 a 14 JUN 02, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos**

**2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos inseridos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 041/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 31661-0/15º BPM, Paulo Henrique Rodrigues - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de 13 OUT 04 a 16 MAI 06, tendo em vista que esteve submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de 13 OUT 04 a 20 DEZ 05, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. No que concerne ao período de 21 DEZ 05 a 16 MAI 06, Indeferido, por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 05, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos inseridos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 042/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 950505-9/Adido à DP, Adilson Francisco do Sacramento - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de 27 JUL 04 a 03 FEV 05, tendo em vista que esteve submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos inseridos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 043/2007/DP-3/SD-2).

### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

#### 3.1.0. Férias - Apresentação

Apresentou-se no dia 29 JAN 2007, por conclusão dos 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2005 a Funcionária Civil Mat. 0013-2/Subchefia do EMG, Adeil Dantas de Oliveira,. (Nota nº 050/2007/SCH)

### 4.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

**Nº 149/DP-4, de 31 JAN 2007**

**EMENTA:** Isenção de Imposto de Renda

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de controle a qual foi submetido o Cel PM Ref. Mat. 600109-2, Francisco Martins de Almeida Netto,

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6933/06 - EMENTA:** Legal a Reforma, “Ex-Officio”, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0604586-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2495, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 SET 2006 e republicada em 18 NOV 2006, que Reformou, por idade limite, “Ex-Officio”, o 1º Sgt PM Mat. 600672-8, Francisco Pereira Ramos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, mantidos os proventos de Subtenente PM e as vantagens já concedidas pelo Ato nº 3925, publicado no DOE em 24 DEZ 86, que o Transferiu para a Reserva Remunerada, tornada legal pelo Acórdão TCE nº 989/87, retroagindo os seus efeitos a 02 DEZ 96, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, da Graduação de Subtenente PM, no valor de R\$ 1.339,96 (um mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Subtenente PM, em 02 DEZ 96 (Data limite para permanência no serviço público)	R\$ 153,66
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 169,03
Representante de Função (Gratificação Referente ao Encargo de Posto/Graduação)	R\$ 47,62
Gratificação de Representação (Nível Hierárquico)	R\$ 245,86
Gratificação de Moradia	R\$ 145,98
Gratificação de Exercício	R\$ 30,73
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 30%	R\$ 237,86
Gratificação Adicional de Inatividade	R\$ 309,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.339,96</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil seiscientos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 11 OUT 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
TOTAL	R\$ 1.698,68

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da 1ª Câmara em exercício  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6917/06 - EMENTA:** Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605679-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2778, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 OUT 2006, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 16062-8, João Batista da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 1.071,78 (um mil setenta e um reais e setenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 11 OUT 06	R\$ 923,95
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 184,79
Subtotal	R\$ 1.108,74
Valor proporcional calculado à base de 29/30	R\$ 1.071,78

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (23 JAN 2006).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

R E S O L V E:

1 - Conceder-lhe a Isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN, a/c de 24 JAN 02, nos termos do Inciso XIV do Art. 6º, da Lei nº 11.052, de 29 DEZ 04, c/c o Art. 4º da Lei nº 11.630, de 28 JAN 99.

2 - Encaminhar o presente expediente à Pagadoria dos Inativos.

#### 5.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

##### 5.1.0. Da Secretaria de Defesa Social

**Nº 158, de 23 JAN 2007**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – Renovar por mais 01 ano, a/c de 16 JAN 2007, o mandato do Cap PM Mat. 13967-0, José Rosemário Silva de Barros, como Presidente da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar;

II – Renovar por mais 01 ano, a/c de 31 JAN 2007, o Mandato do Médico Legista Mat. 48359-1, Alberes Bezerra de Oliveira, como Membro da Comissão Especial Permanente de Disciplina.

(Transcrita do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**Nº 161, de 23 JAN 2007**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I – Lotar na Diretoria de Pessoal da PMPE os servidores: Cabo PM Mat. 19195-7, Robson Fernando de Oliveira, Sd PM Mat. 30677-0, Rinaldo Lúcio Marcelino da Silva, Sd PM Mat. 980827-2, Jânio Félix Barbosa; Sd PM Mat. 30041-1, Luis Bernardino de Oliveira e Sd PM Mat. 20444-7, João Alexandre da Silva, com efeito retroativo ao dia 17 JAN 2007.

(Transcrita do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**Nº 162, de 23 JAN 2007**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E:

I – Atribuir a Função Gratificada de Apoio 1, Símbolo FGA-1, ao Sd PM Mat. 30182-5, Erivaldo de Souza Feitoza, da Gerência de Convênios/SDS, com efeito retroativo ao dia 18 JAN 2007.

(Transcrita do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**Nº 163, de 23 JAN 2007**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E:

I – Atribuir a Função Gratificada de Apoio 2, Símbolo FGA-2, ao Sd PM Mat. 950154-1, Walson Sales da Silva, da Gerência de Convênios/SDS, ficando dispensado o ASP-1 Gilson Oliveira de Lima, Mat. 209010-4, com efeito retroativo ao dia 18 JAN 2007.

(Transcrita do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**Nº 165, de 23 JAN 2007**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

## R E S O L V E:

I - Lotar no Gabinete/SDS, 01530001, os Soldados PM Mat. 23194-0, Adalberto de Lima Araújo e Mat. 920277-3, Claudênio Alberto da Silva, com efeito retroativo ao dia 10 JAN 2007.

(Transcrita do DO nº 017, de 24 JAN 2007)

**5.2.0. Da Polícia Militar de Pernambuco****Nº 077, de 19 JAN 2007****EMENTA:** Reverte Praça Agregado

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, considerando o que preconiza o Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 14 JUN 94, c/c o Art.

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6875/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605147-9. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2716, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 SET 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13924-6, José Carlos dos Santos, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil seiscientos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 30 SET 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 283,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.698,68</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara e Relator  
Conselheiro Severino Otávio Raposo

Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6906/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605165-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2772, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 OUT 06, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 12482-6, Nivaldo Oliveira de França, com a fundamentação legal constante na



- FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 MAR 2006, que concedeu pensão previdenciária a Quiteria Paulo da Silva, genitora do ex-segurado daquela Fundação, Lauriano Severiano da Silva. Inscrição nº 390.556-0, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 21 NOV 2005, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 948,42 (novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 21 NOV 05	R\$ 824,71
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 123,71
TOTAL	R\$ 948,42

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6867/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605460-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 2872, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 OUT 06, que, Transferiu para a Reserva Remunerada, "Ex-Officio", o 2º Ten PM Mat. 11927-0, Armando Domingos Monteiro Neto, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 16 FEV 06, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais do Posto de 1º Tenente PM, no valor de R\$ 2.595,53 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Tenente PM, em 16 FEV 06	R\$ 2.162,94
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 432,59
TOTAL	R\$ 2.595,53

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara

75, § 1º, alínea "c" Inciso VII e Art. 78, Caput, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares). Considerando o Ofício nº 921/SAA/2ª CIPM, de 18 DEZ 2006, o qual versa sobre informações de que o Sd PM Mat. 26233-1/2ª CIPM, Dejour Pereira de Queiroz encontra-se na situação de agregado por ter praticado crime de deserção, deixando com isto de perceber a gratificação de risco de vida e abono de férias, solicitando assim sua reversão ao quadro de Policiais Militares ativos. Considerando que realizado busca nos assentamentos do referido praça, foi constatando que o mesmo encontra-se agregado, após ser reincluído provisoriamente por prática de crime de deserção, conforme BG nº 076, de 25 ABR 01. Considerando a certidão da JME, o qual consta o Processo nº 001.2001.026182-7/Dist. JME – 5.855, dando o Policial Militar em lide incurso nas sanções penais do Art. 187 do CPM, onde em 28 NOV 2001, o então MM Juiz da JME com fundamento nos Art. 123 Inciso IV, Art. 125 Inciso VI do CPM, decretou a extinção da pretensão punitiva do Estado, determinando seu arquivamento,

R E S O L V E:

I – Reverter ao serviço ativo desta Corporação, a/c de 28 NOV 2001, conforme o contido na certidão da JME, o Sd PM Mat 26233-1/2ª CIPM, Dejour Pereira de Queiroz, filho de Damião Pereira Queiroz e de Valdenice Bezerra de Queiroz, tendo em vista se tratar de Praça com estabilidade assegurada;

II – Determinar à Diretoria de Finanças que adote todas as providências dentro de sua esfera de atribuição.

(Transcrita do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**Nº 078, de 19 JAN 2007**

**EMENTA:** Reverte Praça Desertor e Agrega para se ver Processar pelo Crime de Deserção

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 14 JUN 94, c/c o Art. 75, § 1º, alínea "c" Inciso VII e Art. 78, Caput, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares). Considerando o Ofício nº 003/1ª EM 15º BPM, de 02 JAN 2006, o qual versa sobre a apresentação do Sd PM Mat. 29822-0/15º BPM, Wanderlly Lourenço dos Santos. Considerando que o citado miliciano possui mais de dez anos de efetivo serviço na Corporação (Militar Estável), bem como o referido expediente deu entrada no Departamento de Polícia Judiciária Militar, no dia 12 JAN 2007,

## R E S O L V E:

I - Reverter ao serviço ativo desta Corporação, a/c de 30 DEZ 2006 (data de sua captura), o Sd PM Mat. 29822-0/15º BPM, Wanderlly Lourenço dos Santos, filho de João Lourenço dos Santos e Maria Luiza dos Santos, tendo em vista se tratar de Praça com estabilidade assegurada;

II - Agregar à Qualificação Policial Militar Geral (QPMG), a/c de 30 DEZ 2006, o Sd PM Mat. 29822-0/15º BPM, Wanderlly Lourenço dos Santos, a fim de se ver processar pelo crime de deserção, previsto no Art. 192 do Código Penal Militar;

III - Determinar à Diretoria de Finanças que adote todas as providências dentro de sua esfera de atribuição;

IV - Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta esta Portaria, com urgência, à Justiça Militar Estadual;

V - Determinar ao Comandante do 15º BPM que mantenha o acompanhamento processual junto a Justiça Militar Estadual.

(Transcrita do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**Nº 079, de 22 JAN 2007**

**EMENTA:** Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 13ºBPM – Recife

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

## R E S O L V E:

I – Dispensar da qualidade de Presidente da Comissão de Licitação do 13º BPM o Maj PM Mat. 01814-7, Ulysses Silva Viana;

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Presidente o Maj PM Mat. 1925-9, Clênio do Nascimento Magalhães;

III - Reconduzir para comporem a Comissão na qualidade de Secretário e Membro o 1º Ten PM Mat. 950659-4, Fábio Henrique Barbosa da Silva e o Sd PM Mat. 910725-8, Mauricio de Barros Falcão de Oliveira;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara  
 Conselheira Teresa Duere - Relatora  
 Conselheiro Severino Otávio Raposo  
 Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6846/06 - EMENTA:** Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605170-4. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria – FUNAPE nº 2782, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 OUT 2006, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 23933-0, Josuel Lima, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de Cabo PM, no valor de R\$ 1.016,35 (um mil e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Cabo PM, em 11 OUT 06	R\$	923,95
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 10%	R\$	92,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.016,35</b>

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico, 20 JUL 2006.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator  
 Conselheiro Valdecir Pascoal  
 Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício  
 Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6853/06 - EMENTA:** Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0602156-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 647, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco

Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 OUT 2006, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13756-1, José Sebastião da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,68 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 21 OUT 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.698,68</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator  
 Conselheiro Valdecir Pascoal  
 Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício  
 Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6837/06 - EMENTA:** Legal a portaria de Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605167-4. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE, nº 2783, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 OUT 2006, que Reformou o Cb PM Mat. 27734-7, Gilmar Ribeiro de Amorim, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.557,13 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 11 OUT 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-10%	R\$ 141,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.557,13</b>

deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do laudo médico (24 ABR 2006).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

V – Retroagir os efeitos desta Portaria a/c de 1º JAN 2007.

(Transcrita do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**Nº 080, de 22 JAN 2007**

**EMENTA:** Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do 4º BPM – Caruaru

O Comandante Geral no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

**R E S O L V E:**

I – Dispensar o Sd PM Mat. 980626-1, Marlon Saulo de Lima da qualidade de Membro da Comissão de Licitação do 4º BPM – Caruaru;

II - Designar para compor a citada Comissão na qualidade de Membro a Sd PM Mat. 102786-7, Joelma Patrícia de Oliveira;

III - Reconduzir para comporem a citada Comissão na qualidade de Presidente e Secretário o Maj PM Mat. 01744-2, Fernando Araújo Junior e o 1º Ten PM Mat. 950706-0, André Felipe Araújo Pereira do Nascimento, respectivamente;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 1º FEV 2007.

(Transcrita do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**Nº 081, de 22 JAN 2007**

**EMENTA:** Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão de Licitação do CIPCães – Dois Unidos

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 51 em seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 JUN 93, e, do § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 JAN 97,

## R E S O L V E:

I – Dispensar o 1º Ten PM Mat. 970047-1, Guilherme Henrique Batista Wanderley e o 1º Sgt PM Mat. 12926-7, José Heronildes Monteiro Lopes Guimarães Neto respectivamente da qualidade de Secretário e Membro da Comissão de Licitação da CIPCães – Dois Unidos;

II - Designar para comporem a citada Comissão na qualidade de Secretário e Membro o 1º Ten PM Mat. 960044-2, Marcos Antônio Santos Sales e o 1º Ten PM Mat. 970023-4, Arquimedes Alves Pereira, respectivamente;

III - Reconduzir para compor a Comissão na qualidade de Presidente o Cap PM Mat. 02092-3, Sidney José de Figueiredo Braga;

IV – Atribuir a vantagem prevista no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 ABR 98;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 1º FEV 2007.

(Transcrita do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

#### 6.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6746/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603091-9. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1450, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 2006 e republicada em 21 OUT 2006, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13678-6, Edmilson Bezerra do Nascimento, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,67 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 29 JUN 06	R\$ 1.415,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 283,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.698,67</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara e Relator  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6819/06 - EMENTA:** Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603747-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1338, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 JUN 2006, que concedeu pensão previdenciária a Maria Umbelina Castro, viúva do ex-segurado daquela Fundação, Uriel Gomes de Castro. Inscrição nº 022.874-5, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 03 ABR 2006, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 2.030,45 (dois mil e trinta reais e quarenta e cinco centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 03 ABR 06	R\$ 1.438,92
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 25%	R\$ 359,73
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 231,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.030,45</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6826/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605420-1. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 2886, do Diretor – Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do

tegra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 3008, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 OUT 2006, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Cb PM Mat. 15681-7, José Ramos da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.627,91 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 28 OUT 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 212,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.627,91</b>

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (22 MAI 06).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6799/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603065-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 1474, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º JUL 2006 e republicada em 28 OUT 2006, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13220-9, Edimilson Soares de Freitas, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,67 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 1º JUL 06	R\$ 1.415,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.698,67</b>

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Republicado Por Haver Saído Com Incorreção)

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6809/06 - EMENTA:** Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0602394-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 611, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 MAR 2006, que concedeu pensão previdenciária a Josefa Tereza Florêncio, viúva do ex-segurado daquela Fundação, José Florêncio Filho. Inscrição nº 060.487-1, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 23 JAN 2006, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 2.738,94 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, com a dedução prevista na Emenda Constitucional Federal nº 41/03, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Tenente PM, em 23 JAN 06	R\$ 1.964,63
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 491,16
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 313,49
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.769,28</b>
Parcela redutora da EC nº 41/03	R\$ 30,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.738,94</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6815/06 - EMENTA:** Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605509-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que in-

tegra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 3008, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 OUT 2006, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Cb PM Mat. 15681-7, José Ramos da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.627,91 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 28 OUT 06	R\$ 1.415,57
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 212,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.627,91</b>

Deixando registrado que os efeitos financeiros da graduação imediata retroagem à data do Laudo Médico (22 MAI 06).

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6799/06 - EMENTA:** Legal a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603065-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 1474, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º JUL 2006 e republicada em 28 OUT 2006, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 13220-9, Edimilson Soares de Freitas, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.698,67 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 1º JUL 06	R\$ 1.415,56
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 283,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.698,67</b>

Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Republicado Por Haver Saído Com Incorreção)

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6809/06 - EMENTA:** Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0602394-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria - FUNAPE nº 611, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 MAR 2006, que concedeu pensão previdenciária a Josefa Tereza Florêncio, viúva do ex-segurado daquela Fundação, José Florêncio Filho. Inscrição nº 060.487-1, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 23 JAN 2006, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 2.738,94 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, com a dedução prevista na Emenda Constitucional Federal nº 41/03, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Tenente PM, em 23 JAN 06	R\$ 1.964,63
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 491,16
Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal	R\$ 313,49
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.769,28</b>
Parcela redutora da EC nº 41/03	R\$ 30,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.738,94</b>

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 29 DEZ 2006.

Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro em exercício e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

(Transcrito do DO nº 016, de 23 JAN 2007)

--oo(0)oo--

**ACÓRDÃO T.C. Nº 6815/06 - EMENTA:** Legal a Reforma, por Incapacidade Física Definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0605509-6. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que in-